



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da 94ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 34ª Legislatura, realizada pela Comissão de Legislação e Justiça, pela Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, pela Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais e pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no dia dezoito de novembro de 2020, quinta-feira, na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.

Às treze horas e quarenta e sete minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões, reúnem-se a Comissão de Legislação e Justiça, Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais e Comissão de Ética e Decoro Parlamentar com a presença dos Vereadores Aristides dos Reis de Magalhães, Donizete Martins de Aguiar, Fábio Pereira Vieira, Geraldo Fonseca Neto, Jerônimo Sebastião de Oliveira, João Batista de Moura Júnior, José Jayme Carvalho da Cunha e Rogério Ferreira dos Santos. Presente na reunião o Presidente da Câmara, Vereador Marcelo Rodrigues de Freitas e a Assessora Parlamentar. Declarada aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, faz-se a leitura das atas da 92ª e 93ª reuniões de comissões que são declaradas aprovadas. Imediatamente passa-se à leitura dos Projetos em pauta: **Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Legislativo PLCL nº 13/2020**, que “*Dispõe sobre a delimitação da Área Urbana Consolidada do Município de Lima Duarte e estabelece medidas para a regularização ambiental e/ou fundiária de imóveis situados às margens de cursos d’água naturais em tais locais*”. **Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo PLO nº 15/2020**, que “*Dispõe sobre a criação do fundo municipal de meio ambiente na forma que especifica, e estabelece outras providências*”; **PLO nº 16/2020**, que “*Regulamenta o licenciamento ambiental, estabelece critérios de cálculo de custos para análise de processos de regularização ambiental no município de Lima Duarte no que menciona.*”, **PLO nº 31/2020**, que “*Ratifica acordos judiciais efetuados pelo Município de Lima Duarte consistente na permuta de imóveis pertencentes à Fazenda Municipal, na forma que menciona*”; **PLO nº 32/2020**, que “*Altera a Lei Ordinária n. 1.818/2015 na forma que menciona*”; **PLO nº 35/2020**, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lima Duarte para o exercício financeiro de 2021*”; **PLO nº 36/2020**, que “**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências**”; **PLC nº 01/2020**, que “*Acrescenta o art. 87-A ao Código Tributário Municipal – Lei nº. 1.328/2006, no que menciona*” e **Veto oposto ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2020**, que “*Altera a Lei Municipal nº 582/1978*”. **Em relação ao PLO nº 35/2020**, verifica ter ocorrido audiência pública no último dia 09. São realizados esclarecimentos técnicos pelos assessores da Casa. As dúvidas levantadas são sanadas. Os relatores apresentam primeiro relato que é aprovado pelos demais membros das comissões e tornado parecer. O parecer será encaminhado para Plenário para subsidiar a primeira discussão e votação do projeto. **Em relação ao PLCL nº 13/2020**, verifica ter sido proferido primeiro parecer, porém o projeto ainda não foi levado para primeira discussão e votação em Plenário. **Em relação ao PLO nº 15/2020**, aguarda-se encaminhamento da adequação técnica a ser encaminhada pela Procuradora do Município, Dra. Thamara, conforme definido na 87ª reunião de comissões realizada no dia três de setembro. **Em relação ao PLO nº 16/2020**, aguarda-se parecer do CODEMA para prosseguimento. **Em relação ao PLO nº 31/2020**, é feito esclarecimento técnico em relação ao projeto, informado que efetivamente o que se pretende é a permuta de imóveis entre o Município e particulares, que compete a Câmara autorizar permuta, conforme determina a LOM e não ratificar acordos judiciais por meio de projeto de lei. São esclarecidas



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

as condições para que ocorra permuta de bens municipais; a necessidade de se juntar as certidões atualizadas dos registros dos imóveis. Esclarecido que, conforme dados juntados nos autos do processo legislativo, o Sr. Márcio Eurélio de Paiva Oliveira é réu dos processos informados, não possuindo ação contra o Município, razão pela qual necessário verificar em quais condições ele consta como beneficiário de uma possível permuta. Que para o CTN remissão é hipótese de extinção do crédito tributário e refere-se a um perdão total ou parcial do crédito tributário (art. 156, IV do CTN), que somente pode ser concedida por lei da pessoa competente para o exercício da tributação, assim como estabelece a LOM; por outro lado, a LOM veda ao município permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato. Esclarecida as hipóteses de dispensa de processo licitatório. Após discussão, é solicitado análise se o Sr. José Rodrigo de Souza Pereira é réu das ações motivadas pelo desmoroamento de terras no loteamento Morro Alegre e, em sendo, se é possível o recebimento de imóvel do Município em permuta. Diante dos fatos apontados, tendo em vista ser o processo legislativo advindo de um pretense acordo judicial, é solicitado encaminhamento de ofício ao Ministério Público antes do prosseguimento do feito. **Em relação ao PLO nº 32/2020**, aguarda resposta dos ofícios encaminhados. **Em relação ao PLO nº 35/2020**, verifica ter sido proferido primeiro parecer, porém o projeto ainda não foi levado para primeira discussão e votação em Plenário. **Em relação ao PLO nº 36/2020**, é feito esclarecimento técnico. Aguarda-se aprovação da LOA para seu prosseguimento. **Em relação ao PLC nº 01/2020**, verifica ter sido encaminhado novo projeto com mesmo objeto a ser publicado na próxima reunião plenária, razão pela qual aguarda-se a publicação e encaminhamento do projeto par análise conjunta. **Em relação ao veto** são realizados esclarecimentos técnicos. Não existindo dúvidas a serem sanadas, o relator da Comissão de Legislação e Justiça apresenta relato que é aprovado pelos demais membros da comissão e tornado parecer. O parecer será encaminhado para Plenário para subsidiar a única discussão e votação do projeto conforme determina o RICM e LOM. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e quarenta e seis minutos. A presente Ata será assinada pelos presentes e publicada no Quadro de Aviso e no endereço eletrônico desta Casa.

- original devidamente assinado a disposição de qualquer cidadão na Câmara Municipal de Lima Duarte, na forma prevista -